

DECRETO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal n. 3.626 de 27 de junho de 2013 e considerando ainda a necessidade de aprimoramento nas concessões de diárias,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos administração municipal, compreendendo:

I - o prefeito e vice-prefeito;

II - os secretários municipais e os ocupantes de cargos equivalentes.

III - servidores efetivos e comissionados;

Art. 2º - As diárias serão concedidas para indenizar despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, quando os agentes identificados no art. 1º do presente Decreto se deslocarem, de forma eventual e transitória, em razão de serviço de interesse público, para localidade diversa da sede do município.

§ 1º A concessão de diárias não prejudica:

I - o custeio de passagens;

II - o pagamento de indenização de transporte, quando aplicável.

§ 2º As diárias não serão concedidas nas seguintes situações:

I - quando o deslocamento, ainda que em razão de serviço, ocorrer entre localidades com distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros;

II - quando o servidor se deslocar para a transferência de pacientes para unidades hospitalares fora do município, salvo determinação expressa e justificada pelo Secretário de Saúde;

III - quando todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem forem integralmente custeadas pelo evento, por terceiros ou pela Prefeitura, incluindo situações em que o custeio ocorre por meio de contratos firmados pelo Município, salvo se houver despesas adicionais que não estejam cobertas por tais custeios.

IV - quando o beneficiário residir no município de destino, ainda que a viagem tenha sido realizada para o exercício de suas funções.

V – quando o solicitante estiver em gozo de férias ou licenças legais.

Art. 3º - São modalidades de diárias:

I - Integral: quando o deslocamento exigir pernoite;

II - Parcial (50%): quando o deslocamento não exigir pernoite e o retorno à sede de trabalho ocorrer no mesmo dia ou quando a administração pública fornecer hospedagem ao beneficiário.

Art. 4º - A solicitação de concessão e pagamento de diárias deverá ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao evento, utilizando o formulário próprio constante no Anexo I, devidamente preenchido e assinado, salvo nos casos de urgência devidamente justificada, cuja pertinência e excepcionalidade será analisada pela autoridade competente.

§ 1º Os pedidos deverão ser solicitados:

I – pelo vice-prefeito e secretários municipais e ocupantes de cargos equivalentes, diretamente ao Gabinete do Prefeito;

II – pelos demais servidores, aos secretários municipais ou ocupantes de cargos equivalentes aos quais estejam subordinados.

§ 2º As diárias interestaduais e internacionais serão autorizadas exclusivamente pelo Gabinete do Prefeito.

§ 3º A falta ou falha no preenchimento do formulário implicará na não concessão da diária.

§ 4º A análise para a concessão de diárias deverá considerar, obrigatoriamente:

I - a compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

II - a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função exercida pelo beneficiário.

§ 5º Sendo autorizadas, o pagamento das diárias deverá ser realizado com, no máximo, 2 (dois) dias de antecedência da necessidade.

§ 6º Os valores das diárias, nos termos dos Anexos II e III deste Decreto, poderão ser revistos por ato do Prefeito, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro critério que melhor se ajuste às necessidades do Município, desde que devidamente justificado.

§ 7º As diárias internacionais serão pagas em dólar americano na cotação do dia do recebimento.

Art. 5º - O beneficiário da(s) diária(s) deverá prestar contas dos valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o seu regresso à sede, mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme o Anexo IV deste Decreto, com a apresentação de documentos comprobatórios da realização da viagem, em razão da participação do evento, a qual poderá ser realizada da seguinte forma:

I - Apresentação de documentos que confirmem a participação no evento ou atividade, contendo o nome do beneficiário e as respectivas datas, tais como:

a) certificados de conclusão ou participação em cursos, treinamentos, seminários ou congressos;

b) atas de reunião;

c) declarações de comparecimento emitidas pelo organizador ou responsável pelo evento ou instituição;

d) comprovantes de protocolo de documentos;

e) cartões de embarque ou notas fiscais, desde que demonstrem o deslocamento para o fim solicitado ocorreu;

f) outros documentos que atestem a presença do beneficiário, conforme a natureza da viagem, indicando os dias em que esteve presente no local.

II - Em caso de diária integral, será necessária a apresentação de fatura ou recibo de hotel, pousada ou aplicativos de locação de curta duração das plataformas digitais, contendo o nome ou CPF do beneficiário e o detalhamento do período de hospedagem.

III – O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Controlador Geral prestarão contas das diárias ao Chefe de Gabinete;

IV – Os Secretários e ocupantes de cargos equivalentes prestarão contas à Controladoria Geral do Município;

V – Os demais servidores prestarão contas ao Ordenador de Despesa responsável.

VI – O responsável pela análise da prestação de contas poderá determinar a apresentação de documentos adicionais e, não solucionado, poderá recusar a prestação de contas, comunicando à Secretaria de Finança que viabilizará a restituição.

Parágrafo Único - O beneficiário de diárias deverá restituir ao Município, por meio indicado pela Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IPCA sobre o montante a ser devolvido, contada a partir do término do prazo para a prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando as diárias não forem utilizadas para o fim que fundamentou sua concessão, com a devolução integral do valor recebido;
- b) Em caso de retorno antecipado da viagem, com a devolução proporcional ao valor recebido.
- c) Quando as diárias forem recebidas indevidamente ou em valor excedente ao necessário;
- d) Em quaisquer outras situações que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória, como ausência de prestação de contas, prestação de contas rejeitada ou prestação de contas insuficiente.

Art. 6º O beneficiário não poderá receber novas diárias até que eventuais pendências da prestação de contas ou devolução de valores sejam solucionadas.

Art. 7º O Município poderá adotar sistema, preferencialmente eletrônico, para gestão das solicitações e prestações de contas de diárias.

Art. 8º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 15, de 17 de março de 2023 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Joaquim Didier, 07 de fevereiro de 2025.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata

ANEXO I - DECRETO Nº 009 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Formulário de Solicitação de Diária

Eu, _____ solicitante: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Solicito ao senhor: _____ a
concessão de ___ diárias, sendo: () Parciais1 () Integrais2

- **Finalidade do deslocamento:** Realizar tarefa de interesse público, conforme descrito abaixo: _____

• Cidade de destino: _____ UF: _____

• A cidade de destino está localizada a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da administração? () Sim () Não

• Período do deslocamento: Data de início: __/__/____ Data de término: __/__/____

Gravatá, __/__/____.

Assinatura do solicitante

Responsável por concessão da diária: _____

() Autorizo o pagamento da diária nos termos acima requerido.

() Nego o pagamento da diária nos termos acima requerido.

Assinatura do responsável

ANEXO II - DECRETO Nº 009, DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de diárias nacionais

| Beneficiário(a) | Recife ou outros município do estado de Pernambuco com mais de 80 KM | | Outros municípios do estado de Pernambuco Distantes menos de 80 km | | Outros estados | | Distrito Federal | |
|-----------------------------|--|------------|--|------------|----------------|------------|------------------|------------|
| | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial |
| Prefeito(a) e Vice-prefeito | R\$ 800,00 | R\$ 400,00 | R\$ 600,00 | R\$ 300,00 | R\$ 1.600,00 | R\$ 800,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 900,00 |
| Secretário | | | | | | | | |
| Assessor Especial | | | | | | | | |
| Assessor Estratégico | R\$ 600,00 | R\$ 300,00 | R\$ 400,00 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 600,00 | R\$ 1.400,00 | R\$ 700,00 |
| Demais servidores | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 | R\$ 300,00 | R\$ 700,00 | R\$ 350,00 |

ANEXO III - DECRETO Nº 009, DE FEVEREIRO DE 2025

Tabela de diárias internacionais

| Grupo de países | Beneficiários | | |
|---|---------------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 |
| Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Bolívia, Cabo Verde, Camarões, Congo, Costa do Marfim, El Salvador, Equador, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Laos, Líbano, Libéria, Madagascar Malta, Maurítânia, Moldávia, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Paquistão, Paraguai, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Sri Lanka, Suriname, Tanzânia, Trinidad Tobago, Tunisia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue. | 200,00 | 150,00 | 100,00 |
| Africa do Sul, Angola, Argentina, Austrália, Barbadas, BósniaHerzegovina, Bulgária, Camboja, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iémen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela e Vietnã. | 280,00 | 240,00 | 180,00 |
| Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, MalcWas, Maurício, Noruega, Omã, Falses Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça e Taiwan. | 330,00 | 290,00 | 230,00 |
| Bahamas, Hong Kong, Japão e Mônaco. | 360,00 | 300,00 | 270,00 |

Beneficiários 1: Prefeito e vice-prefeito.

Beneficiário 2: Secretários municipais e os ocupantes de cargos equivalentes.

Beneficiários 3: Não incluídos como Beneficiários 1 e 2.

ANEXO IV - DECRETO Nº 009, DE FEVEREIRO DE 2025

Formulário para prestação de contas de diária

1. Dados do Beneficiário

- Nome: _____

- Matrícula: _____
- Cargo: _____

2. Detalhes do Deslocamento

- Informações sobre o deslocamento:

3. Comprovações

- Apresente, em anexo, os seguintes documentos:

4. Declaração

Declaro que as informações apresentadas e os documentos anexados correspondem à realidade, em conformidade com o Decreto Municipal nº [XXXX].

Gravatá, ___/___/___

Assinatura do beneficiário

5. Análise e Aprovação

- Recebido por _____ :

- Data do recebimento: ___/___/___

- Análise realizada por: _____

- Resultado da análise: () Aprovado () Rejeitado () Pendência

- Justificativa, se rejeitado: _____

Gravatá, ___/___/___

Assinatura do Responsável pela avaliação da prestação de contas